

EDITAL DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA DAS URNAS ELETRÔNICAS.

O Desembargador Alvaro Lazzarini, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em cumprimento às disposições contidas no artigo 28 da Resolução nº 22.036, do C. Tribunal Superior Eleitoral, FAZ SABER aos representantes das frentes parlamentares, do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil que, no dia vinte e dois de outubro corrente, a partir das 8 horas, será realizada a conferência visual dos dados de carga constantes das urnas eletrônicas das Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, nos locais designados pelos MM. Juízes das respectivas Zonas Eleitorais, mediante a ligação dos equipamentos. Para constar, eu, Jade Almeida Prometti, aos 13 de outubro de 2005, elaborei o presente edital que vai assinado pelo DD. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e será publicado no Diário Oficial do Estado.

Desembargador Alvaro Lazzarini

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 165/2005

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199 do Código Eleitoral e 57 e 58 da Resolução/TSE nº 22.038/05, que dispõe sobre apuração, totalização dos votos e divulgação dos resultados no referendo de 23 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Apuradora para o Referendo 2005, composta pelos seguintes membros: Desembargador Alvaro Lazzarini, que exercerá a Presidência, Desembargador Paulo Sunao Shintate e Juiz Paulo Alcides Amaral Salles.

Art. 2º. Designar, para secretariar os trabalhos a servidora Jade Almeida Prometti e, ainda, para auxiliar, os servidores Joaquim Marcos Paris de Godoy e Valéria da Silva Cripa Pires.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 13 de outubro de 2005.

Alvaro Lazzarini
Presidente do Tribunal

Paulo Sunao Shintate
Corregedor Regional Eleitoral
José Roberto Pacheco Di Francesco
Eduardo Augusto Muiylaert Antunes
Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.
Maria Salette Camargo Nascimento
Paulo Alcides Amaral Salles
Maria Iraneide Olinda S. Facchini
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

RESOLUÇÃO Nº 166/2005

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 30, inciso X, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e considerando a necessidade de regulamentar a criação de novas zonas eleitorais no Estado,

RESOLVE:

Art. 1o - A criação de zonas eleitorais no Estado de São Paulo obedecerá as disposições contidas na Resolução nº 19.994/97, do C. Tribunal Superior Eleitoral, e as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2o - No Interior do Estado, o procedimento visando à criação de nova zona eleitoral será iniciado e instruído pelo respectivo Juiz Eleitoral, enquanto, no que toca às zonas eleitorais da Capital, a atribuição será da Secretaria do Tribunal, iniciando estudos para esse fim, em conjunto com o respectivo Juiz Eleitoral, quando a unidade atingir o contingente de 200.000 eleitores.

Art. 3o - Os processos de criação de zonas eleitorais deverão ser instruídos com projeto do qual conste:

I - mapa geográfico, detalhando a área territorial abrangida pela zona eleitoral criada e a da zona remanescente, observando-se obrigatoriamente a continuidade territorial das áreas, a localização dos núcleos populacionais a serem assistidos, bem assim a indicação das zonas eleitorais limítrofes;

II - no mapa referido no inciso anterior, deverão estar indicados os locais de votação da zona eleitoral criada e da remanescente;

III - relação contendo os códigos, nomes e endereços dos locais de votação da zona eleitoral criada e da remanescente, com os respectivos quantitativos de eleitores inscritos;

IV - indicação das vias de acesso e os meios de transporte existentes na zona eleitoral criada, bem como dos meios de comunicação e vias de acesso que fazem ligação entre a zona criada e as limítrofes;

V - os sistemas de energia utilizados na localidade;

VI - comprovação da existência de vara disponível, já instalada e em atividade, para designação de titular;

VII - comprovação da existência de imóvel para instalação da serventia eleitoral, dentro da área geográfica de jurisdição da zona eleitoral criada, com o compromisso do Executivo municipal de responsabilizar-se:

a - pela cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento do cartório eleitoral;

b - pelo fornecimento de materiais de papeleria, limpeza e serviços reprográficos;

c - pelas despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefonia etc.

VIII - demonstração da disponibilidade de remanejamento ou requisição de servidores de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que integrarão a serventia eleitoral;

IX - comprovação do número mínimo de eleitores na zona eleitoral criada, permanecendo a zona eleitoral desmembrada com igual ou superior número de eleitores, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) nas zonas eleitorais da Capital e dos municípios com eleitorado superior a 200.000 inscritos - 70.000 eleitores,

b) nas demais zonas eleitorais - 50.000 eleitores;

X - demonstração inequívoca do benefício ao eleitorado em decorrência da criação da zona eleitoral.

Art. 4o - Na elaboração de projetos visando à criação de zona eleitoral deverá ser preservada a continuidade territorial e a unidade histórico-cultural tanto da unidade remanescente como daquela a ser criada.

Art. 5o - Em nenhuma hipótese será aplicada a excepcionalidade prevista no § 2o do art. 1o da Resolução TSE - 19.994/1997.

Art. 6o - Nos casos de desmembramento de zona eleitoral com jurisdição sobre mais de um município, a divisão territorial do município-sede só será admitida se esse possuir mais de 150.000 eleitores.

Art. 7º - A criação de zona eleitoral originária da divisão de mais de uma unidade somente será admitida se aquelas a

serem desmembradas possuírem, cada uma, o número mínimo de 100.000 inscritos.

Art. 8o - As despesas decorrentes da criação de zonas eleitorais deverão ser incluídas na proposta orçamentária do ano posterior, ficando sua instalação, após homologação da decisão pelo Tribunal Superior Eleitoral, condicionada à aprovação do orçamento.

Art. 9o - A Presidência definirá, por ato próprio, as atribuições das dependências da Secretaria quanto à tramitação dos processos de criação de zonas eleitorais.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 13 de outubro de 2005.

Alvaro Lazzarini
Presidente do Tribunal

Paulo Sunao Shintate
Corregedor Regional Eleitoral
Maria Salette Camargo Nascimento
José Roberto Pacheco Di Francesco
Eduardo Augusto Muiylaert Antunes
Waldir Sebastião de Nuevo Campos Jr.
Paulo Alcides Amaral Salles
Maria Iraneide Olinda S. Facchini
Procurador Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA PRE/SP Nº 23/2005

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos art. 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 24, VIII, c.c. art. 27, § 3º do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a realização, no próximo dia 23 de outubro de 2005, do referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções TSE nº 22.032, 22.033, 22.036 e 22.039;

RESOLVE expedir as seguintes instruções aos Exmos. Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras providências e incumbências atribuídas aos órgãos de primeiro grau do Ministério Público Eleitoral, previstas na legislação pertinente e Resoluções do E. Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 1º. O Promotor Eleitoral que tiver ciência de propaganda relativa ao referendo realizada em contrariedade à Lei ou às Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, após providenciar a prova de sua materialidade, representará ao juiz eleitoral para que este, no exercício do poder de polícia, tome as providências necessárias para coibi-las (art. 20, § 1º da Res. TSE 22.032, c.c. arts. 7º, 9º, § 3º, 11, § 6º, 14, § 8º, 31, caput e § 1º, 33, § único da Res. TSE nº 22.033).

Art. 2º. Nas hipóteses de propaganda irregular para a qual haja previsão de sanções, uma vez adotadas pelo juiz eleitoral, de ofício ou em face de representação do Ministério Público Eleitoral ou de outros legitimados, as providências atinentes ao exercício do poder de polícia, previstas no art. 31 da Res. TSE 22.033, o Promotor Eleitoral requererá ao juiz eleitoral que determine o envio dos autos, ou de cópia deles, ao Procurador-Geral Eleitoral (art. 20, § 2º da Res. TSE 22.032), providenciando o que for necessário para que sejam carreados aos autos a prova da materialidade e os indícios de autoria e dados suficientes à identificação, qualificação e localização dos responsáveis pela propaganda irregular.

Art. 3º. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após o referendo, o Promotor Eleitoral representará ao juiz eleitoral em face dos responsáveis pela propaganda sobre o referendo que não tiver sido removida, postulando a remoção compulsória de tal propaganda, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso, sem prejuízo da adoção das providências previstas na legislação comum aplicável (art. 45 e par. único da Res. TSE nº 22.033).

Art. 4º. Os Promotores Eleitorais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e da respectiva apuração (art. 66 da Lei 9.504/97 c.c. arts. 72, caput e 78 da Lei Complementar nº 75/93).

§ 1º Sem prejuízo de outras providências previstas na legislação e Resoluções do TSE, o Promotor Eleitoral deverá acompanhar os procedimentos de geração das mídias, assim como os de carga e lacreção das urnas eletrônicas, previstos nos arts. 25, 26 e 27 da Res. 22.036, bem como os demais procedimentos relacionados (arts. 28, 29 e 30 da Res. 22.036), assinando as atas respectivas (art. 35 da Res. 22.036) e os lacres das urnas (art. 27, § 1º da Res. 22.036), observando-se ainda, se for o caso, o disposto nos arts. 30 e 32 da Res. TSE 22.036.

§ 2º No tocante ao acompanhamento dos procedimentos de apuração da votação, os Promotores Eleitorais deverão observar, no que couber, o disposto na Res. TSE nº 22.038.

§ 3º Se for verificada a necessidade ou conveniência de verificação das assinaturas digitais dos sistemas eletrônicos utilizados no referendo, o Promotor Eleitoral deverá proceder nos termos dos arts. 35 a 41 da Res. TSE 22.039.

Art. 5º. As providências de que tratam as mencionadas resoluções do TSE são consideradas de natureza urgente (art. 44 da Res. TSE 22.033) e os feitos eleitorais relativos ao referendo, até a data de 28 de outubro p.f., terão prioridade, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 94 da Lei 9.504/97 e art. 25 e § 1º da Res. 22.032).

Art. 6º. Ficam os Promotores Eleitorais no Estado de São Paulo orientados a permanecer em regime de plantão no final de semana em que será realizado o referendo (22 e 23 de outubro p.f.), até o final dos trabalhos de apuração.

Art 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de outubro de 2005.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Procurador Regional Eleitoral

ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

ATA DA 8450ª. SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2005

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e cinco, reuniu-se às quinze horas e quarenta e cinco minutos em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Alvaro Lazzarini. Compareceram os Senhores Juízes, Desembargador Paulo Sunao Shintate, Doutores Salette Nascimento, Pacheco Di Francesco, Eduardo Muiylaert, Nuevo Campos, Paulo Alcides e os Doutores Mario Luiz Bonsaglia, Procurador Regional Eleitoral e Jade Almeida Prometti, Secretária do Tribunal. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Presidente registrou a presença no Plenário do Exmo. Procurador Regio-

nal da República, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, desejando-lhe boas-vindas.

Após, o Tribunal passou ao julgamento dos seguintes processos:

JULGAMENTOS

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 29

ORIGEM: JOSÉ BONIFÁCIO - SP (64ª ZONA ELEITORAL - JOSÉ BONIFÁCIO)

RELATOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DA R. DECISÃO DO RELATOR DE 22/09/2005.

AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO O FUTURO É AGORA; PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. V.U.

HABEAS CORPUS Nº 63

ORIGEM: BOM SUCESSO DE ITARARÉ - SP (57ª ZONA ELEITORAL - ITARARÉ)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

IMPETRANTE(S): JOSÉ REINALDO WERNECK ANDRADE

IMPETRADO(S): MM. JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL DE ITARARÉ

DECISÃO: DENEGARAM A ORDEM. V.U.

RECURSO CRIMINAL Nº 1802

ORIGEM: MAIRIPORÃ - SP (237ª ZONA ELEITORAL - MAIRIPORÃ)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

REVISOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

RECORRENTE(S): HERMÍNIO SILVEIRA DE MORAES; JOSEFA EVERALDINA DA SILVA

RECORRIDO(S): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

DECISÃO: REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E DERAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. V.U.

RECURSO CRIMINAL Nº 1804

ORIGEM: SÃO MANUEL - SP (129ª ZONA ELEITORAL - SÃO MANUEL)

RELATOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

REVISOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): LILIANA JULIETA GERZELY DA SILVA MONTI; MAFALDA RODRIGUES TAVARES; FRANCISCO MOSCA-TELLI NETO

RECORRIDO(S): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

DECISÃO: REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 22726

ORIGEM: OSASCO - SP (277ª ZONA ELEITORAL - OSASCO)

RELATOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO VIVA OSASCO

RECORRIDO(S): EMIDIO DE SOUZA; COLIGAÇÃO OSASCO NOSSA VIDA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA PARA NOVA CONCLUSÃO AO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 22926

ORIGEM: SÃO PAULO - SP (1ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO)

RELATOR(A): JUIZ PAULO ALCIDES

RECORRENTE(S): RADIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA.

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 23020

ORIGEM: SANTOS - SP (273ª ZONA ELEITORAL - SANTOS)

RELATOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR SANTOS

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO SANTOS FORTE; VICENTE CASCIONE

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 23457

ORIGEM: BRAGANÇA PAULISTA - SP (27ª ZONA ELEITORAL - BRAGANÇA PAULISTA)

RELATOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): JOSÉ LAVELLI DE LIMA

RECORRIDO(S): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DECISÃO: REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 23828

ORIGEM: MARÍLIA - SP (400ª ZONA ELEITORAL - MARÍLIA)

RELATOR(A): JUIZ PACHECO DI FRANCESCO

RECORRENTE(S): DOMINGOS ALCALDE

RECORRIDO(S): MÁRIO BULGARELLI; COLIGAÇÃO MARÍLIA NO RUMO CERTO

DECISÃO: ADIADO POR UMA SESSÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 23839

ORIGEM: OLEO - SP (94ª ZONA ELEITORAL - PIRAJU)

RELATOR(A): JUIZ PACHECO DI FRANCESCO

RECORRENTE(S): OSCAR SALGADO; AFONSO GARCIA FILHO, PRESIDENTE DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL DE ÓLEO

RECORRIDO(S): RUBENS ESTEVES ROQUE; JORDÃO ANTONIO VIDOTO

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 23911

ORIGEM: MIGUELÓPOLIS - SP (208ª ZONA ELEITORAL - MIGUELÓPOLIS)

RELATOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): ADRIANO QUEIROZ FERREIRA

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 208ª ZONA ELEITORAL DE MIGUELÓPOLIS

DECISÃO: REJEITARAM A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 23926

ORIGEM: ARAÇARIGUAMA - SP (131ª ZONA ELEITORAL - SÃO ROQUE)

RELATOR(A): JUIZ NUEVO CAMPOS

RECORRENTE(S): JOSÉ APARECIDO FÉLIX

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 131ª ZONA ELEITORAL DE SÃO ROQUE

DECISÃO: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 24414

ORIGEM: ARAÇARIGUAMA - SP (131ª ZONA ELEITORAL - SÃO ROQUE)

RELATOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO V. ACÓRDÃO Nº 154010.

EMBARGANTE(S): CARLOS AYMAR SRUR BECHARA; LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA; JOÃO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO - JOÃO BORG

DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 24781

ORIGEM: PLANALTO - SP (214ª ZONA ELEITORAL - BURI-TAMA)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

REVISOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

RECORRENTE(S): ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA; JOSÉ MARCOS DE PAULA

RECORRIDO(S): JOSÉ APARECIDO DA SILVA; SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES

DECISÃO: ANULARAM, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 24856

ORIGEM: SANTOS - SP (118ª ZONA ELEITORAL - SANTOS)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO V. ACÓRDÃO Nº 153993.

EMBARGANTE(S): PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DECISÃO: RECEBERAM EM PARTE OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 24896

ORIGEM: PITANGUEIRAS - SP (98ª ZONA ELEITORAL - PITANGUEIRAS)

RELATOR(A): JUIZ PACHECO DI FRANCESCO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

RECORRENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE PITANGUEIRAS; PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE PITANGUEIRAS; PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL DE PITANGUEIRAS; PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE PITANGUEIRAS; PARTIDO LIBERAL - PL DE PITANGUEIRAS; PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP DE PITANGUEIRAS; JOAQUIM BERNARDES TOSTES FILHO; DIMAS TADEU BOLZAN; COLIGAÇÃO VENCENDO DESAFIOS; PARTIDO VERDE - PV DE PITANGUEIRAS

RECORRIDO(S): MM. JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO(S): WALDIR DE FELÍCIO; ROBERTO LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: ADIADO POR UMA SESSÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 24963

ORIGEM: FERNANDO PRESTES - SP (139ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITINGA)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO SUNAO SHINTATE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO V. ACÓRDÃO Nº 154054.

EMBARGANTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB DE FERNANDO PRESTES; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE FERNANDO PRESTES; JOSÉ ALTINO GOMES; COLIGAÇÃO UNIÃO PARA O PROGRESSO; JOÃO APARECIDO CONTRERA

DECISÃO: REJEITARAM OS EMBARGOS. V.U.

RECURSO CÍVEL Nº 25048

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL - SP (166ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO DO SUL)

RELATOR(A): JUIZ EDUARDO MUYLAERT

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CONTINUANDO NO CAMINHO CERTO

RECORRIDO(S): HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA; PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE SÃO CAETANO DO SUL